

Regulamento da Comissão de Avaliação do Governo Civil do Distrito de Viseu

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação, Governo Civil do Distrito de Viseu, abaixo designada de Comissão de Avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, a prestar serviço no Governo Civil do Distrito de Viseu.

CAPÍTULO II Competências, composição e funções

Artigo 3.º

Competências

A Comissão de Avaliação é um órgão que funciona junto do Governador Civil do Distrito de Viseu e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no art.º 8.º da Lei n.º 66-B/2007;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Emitir parecer sobre a aplicação do regime transitório, previsto no art. 80.º da Lei n.º 66-B/2007
- g) Exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe sejam cometidas.

Artigo 4.º

Composição

1—A Comissão de avaliação tem a seguinte composição:

- a) Presidente - Acácio Santos da Fonseca Pinto, Governador Civil do Distrito de Viseu;

Vogais:- Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral, Secretário do Governo Civil do Distrito de Viseu;

- António José Amaral Correia, Técnico de Informática, responsável pela informática no Governo Civil do Distrito de Viseu.

2—Anualmente, a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação, será efectuada através de despacho do Governador Civil do Distrito de Viseu.

Artigo 5.o

Funções do presidente

Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a Comissão de Avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da comissão de Avaliação;
- c) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

Artigo 6.o

Funções do secretário

1—O presidente nomeará anualmente secretário da Comissão de Avaliação um dos membros do mesmo ou um funcionário da área dos recursos humanos.

2—O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
- c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respectivas actas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.o

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1—As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do Presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.

2—A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada da documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 8.o

Reuniões

1—A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência do previsto no art.º 62.º da Lei n.º 66-B/2007, e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes.

2—A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

3—A convocação da Comissão de Avaliação nos termos do número anterior poderá fazer-se com a antecedência mínima de 24 horas e a convocatória será também acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

4—De cada reunião da Comissão de Avaliação será lavrada uma acta.

Artigo 9.o

Votações e presença da maioria

1—As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

2—Não é admitida a abstenção dos membros da Comissão de Avaliação.

3—Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4—A Comissão de Avaliação só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

5—Na falta de quorum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

Artigo 10.o

Pedido de elementos

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.o

Validação das propostas de avaliação final

1—Sempre que um membro da Comissão de Avaliação, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da Comissão de Avaliação.

2—O reconhecimento de desempenho Excelente implica a declaração formal, assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.o

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro, Circulares Normativas emitidas sobre o SIADAP e Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.o

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com vista à aplicação do SIADAP a partir do ano de 2008.